



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 35/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA ID5
SOLUÇÕES INTERNET LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes [REDACTED]

II) CONTRATADA: **ID5 SOLUÇÕES INTERNET LTDA**, Estabelecida a Rua Melo povoa, nº 110, Sala 310, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.370.669/0001-63, e-mail: regi@iD5.com.br, telefone: (82) 3337-3427, representada por **CARLOS ALBUQUERQUE LIMA JUNIOR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 025.225.844-48, residente [REDACTED] denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Corporativo/CASAL, com fulcro nos termos do art. 148, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC e Art. 29, II da Lei 13.303/16, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000001242/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática para hospedagem do WEB SITE da CASAL, conforme condições contidas no Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem panes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000001242/2023, nele incluso o Termo de Referência;
- b)** Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a)** Unidade Orçamentária.....118.000 – SUDEO;
- b)** Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- c)** Rubrica.....304.305 – PROCESSAMENTO DE DADOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS: O projeto de atualização do site compreende as seguintes etapas:





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

- a) Redesenho da Interface: Reformulação da identidade visual, layout e design do site para proporcionar uma experiência moderna e atraente aos usuários. ESTADO DE ALAGOAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
- b) Estrutura de Navegação: Reorganização e simplificação da estrutura de navegação para facilitar o acesso às informações e serviços oferecidos.
- c) Conteúdo: Revisão, atualização e expansão do conteúdo do site, incluindo informações institucionais, notícias, serviços, documentos e recursos relevantes.
- d) Responsividade: Garantir que o site seja responsivo, ou seja, se adapte de forma adequada a diferentes dispositivos, como computadores, tablets e smartphones.
- e) Acessibilidade: Implementação de recursos e práticas que garantam a acessibilidade do site para pessoas com deficiência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela WCAG.
- f) Integração com Redes Sociais: Integração de mídias sociais para facilitar o compartilhamento de conteúdo e a interação dos usuários.
- g) Gerenciamento de Conteúdo: Implantação de um sistema de gerenciamento de conteúdo que permita à CASAL atualizar e manter o site de forma autônoma.
- h) Documentação: A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecer de maneira completa e organizada a documentação referente às funcionalidades implementadas e testadas durante o projeto. Este material servirá como um guia essencial para futuras referências e manutenções, garantindo a continuidade da qualidade do projeto.
- i) Plano de Segurança: O plano de segurança do site deve contemplar medidas efetivas de proteção de dados, backup e processos de restauração/recuperação, prevenção de acessos não autorizados, protocolos de criptografia e outras estratégias relevantes.
- j) Política de Privacidade: A Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) valoriza a privacidade e a segurança das informações pessoais dos usuários que visitam o site. É importante apresentar informações sobre como realiza-se a coleta, utilização, proteção e compartilhamento responsável desses dados.
- k) Canais de atendimento: Devem ser fornecidas vias de comunicação para ser prestado o devido suporte ou para que seja possível a contratante informar quaisquer irregularidades no serviço, ou mesmo, para haja a mínima manutenção emergencial para o caso de haver a suspensão temporária do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, CRONOGRAMA E ENTREGAS: O projeto será dividido em etapas e cada etapa terá um prazo específico. O cronograma detalhado será acordado entre a CASAL e a equipe responsável pelo desenvolvimento. O projeto de atualização do site terá um prazo total máximo de 11 semanas, a serem detalhados no cronograma apresentado pela empresa contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DO SITE: Após a conclusão da atualização do site, a manutenção contínua será realizada de acordo com as disposições do contrato 15/2019. Este contrato estabelece os termos e condições para a manutenção e hospedagem do site, garantindo a continuidade das operações de forma eficiente e consistente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: A contratada deverá aguardar a autorização de Fornecimento (AF) antes de emitir a Nota Fiscal. A Nota Fiscal deve ser enviada à Gerência de Tecnologia da Informação da CASAL, através dos e-mails [REDACTED] e getin@casal.al.gov.br. Após uma análise detalhada para assegurar a conformidade com o objeto estipulado, a Gerência de Tecnologia da Informação emitirá o devido atesto e encaminhará as Notas Fiscais ao setor responsável pelo pagamento. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

7.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

7.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

7.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

7.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

7.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CASAL se obriga a:

- 8.1.** Nomear um Gestor para acompanhar o contrato durante o período de execução;
- 8.2.** Agendar reuniões quando necessário;
- 8.3.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.4.** Atestar a entrega do serviço contratado;
- 8.5.** Encaminhar o processo de pagamento no prazo estabelecido pelo RILC.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a:

- 9.1.** Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinentes ao assunto;

9.3. Indicar representante para manter contato com a contratante para os esclarecimentos de dúvidas, assim como manter seu endereço comercial, números de telefones e endereços eletrônicos, atualizados;

9.4. Responder de forma exclusiva por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará por seus empregados para prestação dos serviços, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será realizada pelo empregado **Cleiton Hardy Soares**, matrícula 3313, CPF: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

telefone: [REDACTED] Conforme preconiza o artigo 190 do RILC, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. São atribuições do gestor de contrato:

10.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;

10.2. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

10.3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade requisitante para pagamento;

10.5. Comunicar à unidade requisitante, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

10.6. Solicitar à unidade requisitante esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

10.7. Acompanhar o cumprimento, pela empresa contratada, da prestação dos serviços;

10.8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;

10.9. Encaminhar à Diretoria eventuais pedidos de alterações formuladas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE: Todas as informações de natureza técnica, comercial, contábil ou fiscal disponibilizadas pela CASAL à CONTRATADA deverão ser mantidas sob estrita confidencialidade. A CONTRATADA se compromete a tratar essas informações como confidenciais e a não as divulgar a terceiros. É vedada qualquer forma de revelação não autorizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

12.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

12.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

13.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

13.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA SA**
Data: 21/09/2023 14:34:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**
Data: 21/09/2023 14:55:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 19/09/2023 16:06:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO

Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO
ESEQUIEL DE
MENDONCA:0284614
2467
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO ESEQUIEL
DE MENDONCA:02846142467
Dados: 2023.09.19 13:57:12
-03'00'

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA

Vice-Presidente Corporativo/CASAL

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBUQUERQUE LIMA JUNIOR**
Data: 08/09/2023 18:47:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBUQUERQUE LIMA JUNIOR
P/CONTRATADA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 35/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREVISÃO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	WEBSITE SEGMENTADO / ATUALIZAÇÃO GERAL DO SITE	Mês	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Total mensal				R\$ 8.000,00	
Valor global					R\$ 8.000,00





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
GNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 35/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	WEBSITE SEGMENTADO/ATUALIZAÇÃO GERAL DO SITE	-	R\$ 8.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
												Valor Global	R\$ 8.000,00

